LEI MUNICIPAL N.º 1.600, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

*Cria o Conselho Municipal de Habitação de Indianópolis - CMHI.*

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Habitação de Indianópolis (CMHI), com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Art. 2º O CMHI terá como objetivo geral orientar Programas Municipais de Habitação - PMH, devendo para tanto:

I - definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;

II - elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução de PMH;

III - discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;

IV - garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;

V - articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;

VI - incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;

Art. 3º Para dar cumprimento ao inciso VI, do art. 2º, desta Lei, o CMHI ficará responsável:

I - pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;

II - pela garantia da ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS;

III - pela garantia da ampla publicidade às regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

Art. 4º O CMHI terá como princípios norteadores de suas ações:

I - a promoção do direito de todos à moradia digna;

II - o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;

III - a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.

Parágrafo único. Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da PMH a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infra-estrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

Art. 5º O CMHI terá como diretrizes:

I - definir critérios para atendimento de Programas Municipais de Habitação;

II - a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor;

III - o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade;

Art. 6º O CMHI terá como atribuições:

I - convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada 2 (dois) anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;

II - participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;

III - participar do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Indianópolis - FMH;

IV - elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;

V - deliberar sobre os convênios destinados à execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização, ou demais relacionados à política habitacional;

VI - incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;

VII - possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;

VIII - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;

IX - propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;

X - acompanhar o pedido e adesão do Município ao SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2.005;

XI - articular-se com o SNHIS cumprindo suas normas;

XII - elaborar seu regimento interno.

Art.7º O CMHI terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município de Indianópolis.

Art. 8º O CMHI será composto por um total de 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, assim distribuídos:

I - 4 (quatro) representantes do poder público;

II - 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

§ 2º Os conselheiros titulares e suplentes serão eleitos durante a Conferência Municipal da Habitação.

§ 3º O Conselho reunir-se-á, na Prefeitura Municipal de Indianópolis.

Art.9º A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art.10. O mandato de conselheiro terá a duração de 2 (dois) anos e a possibilidade de sua recondução será decidida no regimento interno próprio.

Art.11. O presidente do CMHI será eleito entre seus pares com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis - MG, 13 de dezembro de 2007.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito de Indianópolis